



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 14 de junho de 2012

Número 114

ÍNDICE

Assembleia da República

Lei Orgânica n.º 2/2012:

Sexta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores 2991

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Retificação n.º 29/2012:

Retifica a Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, do Ministério da Saúde, que estabelece o regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica e as condições de dispensa de medicamentos, bem como define as obrigações de informação a prestar aos utentes, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, de 11 de maio de 2012 2991

Declaração de Retificação n.º 30/2012:

Retifica a Portaria n.º 178-B/2012, de 1 de junho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, que define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 107, 1.º suplemento, de 1 de junho de 2012 2991

Declaração de Retificação n.º 31/2012:

Retifica a Portaria n.º 178-B/2012, de 1 de junho, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, que define as condições em que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja instrumental à realização das prestações de saúde, publicada no *Diário da República*, n.º 107, 1.ª série, 1.º suplemento, de 1 de junho de 2012 2992

Ministérios das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social

Portaria n.º 185/2012:

Fixa a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. 2992

Portaria n.º 186/2012:

Fixa a estrutura orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social 2992

Portaria n.º 187/2012:

Fixa a estrutura orgânica do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social 2994

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 62/2012:

Torna público que o Reino dos Países Baixos emitiu uma declaração a 11 de julho de 2008 relativa à Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 19 de outubro de 2005 2995

Região Autónoma dos Açores

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2012/A:

Recomenda que a Comissão Europeia, no âmbito dos futuros acordos comerciais da União Europeia multilaterais e bilaterais, preveja estudos de impacto para regiões ultraperiféricas, como os Açores 2995

Região Autónoma da Madeira

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/M:

Procede à revogação de vários diplomas que instituíram o subsídio de fixação para os profissionais de enfermagem colocados nas zonas rurais, incentivos à fixação dos médicos das carreiras de saúde pública e de clínica geral e incentivos à fixação na Região Autónoma da Madeira de médicos no Serviço Regional de Saúde 2996

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 24/2012/M:

Recomenda ao Governo da República o cumprimento dos prazos de pagamento previstos pela União Europeia, do POSEI — regime específico de abastecimento 2997



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei Orgânica n.º 2/2012

de 14 de junho

Sexta alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, a lei orgânica seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto

É alterado o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, e 72/93, de 30 de novembro, pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 9/2000, de 2 de setembro, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 2/2001, de 25 de agosto, e 5/2006, de 31 de agosto, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

[...]

1 — Em cada círculo de ilha são eleitos dois deputados e mais um por cada 7250 eleitores ou fração superior a 1000, nos termos do n.º 3.

2 —

3 — As frações superiores a 1000 eleitores de todos os círculos de ilha são ordenadas por ordem decrescente e os deputados distribuídos pelos círculos eleitorais, de acordo com essa ordenação, até ao limite estabelecido no artigo 11.º-A.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — (*Anterior n.º 4.*)

6 — (*Anterior n.º 5.*)»

Artigo 2.º

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto

É aditado o artigo 11.º-A ao Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, e 72/93, de 30 de novembro, pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho, pela Declaração de Retificação n.º 9/2000, de 2 de setembro, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 2/2001, de 25 de agosto, e 5/2006, de 31 de agosto, com a seguinte redação:

«Artigo 11.º-A

Limite de deputados

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é composta por um máximo de 57 deputados.»

Artigo 3.º

Caducidade

O disposto na presente lei aplica-se unicamente à eleição da X Legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, caducando com a sessão constitutiva da mesma.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 4 de maio de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 1 de junho de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 4 de junho de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 29/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 137-A/2012, de 11 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 92, 1.º suplemento, de 11 de maio de 2012, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 3 do artigo 8.º, onde se lê:

«3 — Para efeitos do número anterior, o prescriptor deve assinalar, em local próprio da receita médica, a alínea aplicável.»

deve ler-se:

«3 — Para efeitos do n.º 1, o prescriptor deve assinalar, em local próprio da receita médica, a alínea aplicável.»

2 — Na alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º, onde se lê:

«d) Identificação da exceção nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;»

deve ler-se:

«d) Identificação da exceção nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;»

3 — No n.º 1 do artigo 16.º onde se lê:

«1 — [...] informação prevista nos n.ºs 1 e 10 do artigo 5.º»

deve ler-se:

«1 — [...] informação prevista nos n.ºs 1 e 9 do artigo 5.º»

Secretaria-Geral, 4 de junho de 2012. — Pelo Secretário-Geral, *Ana Palmira Antunes de Almeida*, Secretária-Geral-Adjunta, em substituição.

Declaração de Retificação n.º 30/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16

de janeiro, declara-se que a Portaria n.º 178-B/2012, de 1 de junho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 107, 1.º suplemento, de 1 de junho de 2012, saiu com inexatidão que mediante declaração da entidade emitente assim se retifica:

No formulário inicial, onde se lê:

«Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:»

deve ler-se:

«Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, o seguinte:»

Secretaria-Geral, 4 de junho de 2012. — Pelo Secretário-Geral, *Ana Palmira Antunes de Almeida*, Secretária-Geral-Adjunta, em substituição.

Declaração de Retificação n.º 31/2012

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *r*) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, declara-se que a Declaração de Retificação n.º 27-A/2012, de 15 de maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 107, 1.º suplemento, de 1 de junho de 2012, saiu com inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 1, onde se lê:

«2 — O transporte não urgente de doentes é realizado, sempre que possível, em VTDS ou múltiplo, tendo em consideração a necessidade de otimização da capacidade do veículo à luz dos seguintes critérios:»

deve ler-se:

«2 — O transporte não urgente de doentes é realizado, sempre que possível, em VTSD e múltiplo, tendo em consideração a necessidade de otimização da capacidade do veículo à luz dos seguintes critérios:»

Secretaria-Geral, 4 de junho de 2012. — Pelo Secretário-Geral, *Ana Palmira Antunes de Almeida*, Secretária-Geral-Adjunta, em substituição.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 185/2012

de 14 de junho

O Decreto Regulamentar n.º 22/2012, de 8 de fevereiro, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social (IGMSSS). Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, estabelecer o número máximo de equipas multidisciplinares do serviço.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em 3 a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares da Inspeção-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de maio de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Portaria n.º 186/2012

de 14 de junho

O Decreto Regulamentar n.º 21/2012, de 8 de fevereiro, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Secretaria-Geral

1 — A Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, abreviadamente designada por SG, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos;
- b) Direção de Serviços de Gestão Financeira;
- c) Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso;
- d) Direção de Serviços Comuns.

2 — As unidades orgânicas referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviço, cargos de direção intermédia de 1.º grau

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos

À Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, abreviadamente designada por DSGRI, compete:

- a) Promover a aplicação das medidas de política de recursos humanos definidas para a Administração Pública, coordenando e apoiando os serviços e organismos do Ministério na respetiva implementação;
- b) Promover a aplicação das medidas de segurança e higiene no trabalho definidas para a Administração Pública;
- c) Organizar e manter atualizada a informação relativa aos recursos humanos do Ministério;
- d) Organizar e manter atualizados os processos individuais do pessoal;
- e) Executar as ações relativas à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego;
- f) Programar e acompanhar as ações de seleção, recrutamento e acolhimento de pessoal;

g) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos do pessoal do mapa da SG, dos gabinetes dos membros do Governo que integram o Ministério, bem como dos órgãos, serviços, comissões e grupos de trabalho a que preste apoio;

h) Promover e organizar o processo de aplicação do SIADAP no âmbito da SG e assegurar a elaboração do relatório síntese da aplicação do sistema de avaliação ao nível do Ministério;

i) Elaborar o balanço social da SG e o balanço social consolidado do Ministério;

j) Praticar os atos de administração relativos ao pessoal em situação de mobilidade especial no âmbito do MSSS;

k) Organizar os procedimentos e a celebração de contratos para a realização de obras e para a aquisição de bens e serviços;

l) Gerir os contratos de prestação de serviços da SG, dos gabinetes dos membros do Governo que integram o Ministério, bem como dos serviços, comissões e grupos de trabalho a que presta apoio;

m) Assegurar, no âmbito da SG, a receção dos bens adquiridos, procedendo ao seu registo e afetação ao serviço requisitante e proceder à gestão adequada dos bens existentes em armazém;

n) Coordenar a gestão do parque de viaturas automóveis da SG e das afetas aos gabinetes dos membros do Governo;

o) Garantir o inventário centralizado de todos os bens da SG ou à sua guarda;

p) Assegurar a limpeza e a segurança das instalações cuja gestão se encontra cometida à SG;

q) Superintender os trabalhadores com funções de apoio operacional afetos à SG.

r) Assegurar a receção, registo, classificação, expediente e distribuição de toda a documentação, bem como a publicação de diplomas, regulamentos e outros atos.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Gestão Financeira

À Direção de Serviços de Gestão Financeira, abreviadamente designada por DSGFIN, compete:

a) Elaborar, tendo em consideração o plano de atividades anual, as propostas de orçamento da SG e dos gabinetes dos membros do Governo que integram o Ministério, bem como dos serviços, comissões e grupos de trabalho a que presta apoio;

b) Assegurar o acompanhamento da execução dos orçamentos sob a sua responsabilidade, garantindo o cumprimento dos procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com princípios de boa gestão e com as disposições legais aplicáveis;

c) Organizar a conta anual de gerência da SG e das demais estruturas a que presta apoio, bem como preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;

d) Proceder ao acompanhamento permanente da execução dos orçamentos sob a sua responsabilidade, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo;

e) Elaborar relatórios financeiros e preparar a prestação anual de contas;

f) Acompanhar a instrução dos processos relativos a despesas resultantes dos orçamentos geridos pela SG,

informar quanto à sua legalidade e cabimento e efetuar processamentos, liquidações e pagamentos;

g) Promover a constituição e regularização de fundos de maneo;

h) Promover a emissão de pedidos de libertação de créditos para as estruturas apoiadas;

i) Assegurar a tramitação contabilística com a Direção-Geral do Orçamento.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso

À Direção de Serviços de Apoio Jurídico e Contencioso, abreviadamente designada por DSAJC, compete:

a) Dar o apoio jurídico e contencioso a todos os organismos do respetivo ministério;

b) Elaborar estudos, pareceres e informações de carácter jurídico;

c) Emitir pareceres em matéria de recursos humanos e criação ou alteração de mapas de pessoal, nos termos legalmente fixados;

d) Intervir nos recursos e demais processos de contencioso administrativo, acompanhando a respetiva tramitação;

e) Participar na preparação, elaboração e análise de projetos de diplomas legais, produzindo, quando tal lhe seja determinado, os prévios estudos jurídicos;

f) Emitir, quando tal lhe seja determinado, parecer que habilite os membros do Governo a proferir decisão em processos disciplinares, de sindicância e inquéritos;

g) Propor a difusão pelos serviços do Ministério das decisões proferidas pelos tribunais administrativos nos processos que acompanhem e que revelem interesse direto para o Ministério.

Artigo 5.º

Direção de Serviços Comuns

1 — À Direção de Serviços Comuns, abreviadamente designada por DSCOM, em matéria de centralização de compras públicas, compete:

a) Promover a centralização ao nível ministerial da negociação e celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos em matérias não centralizadas na entidade gestora do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP);

b) Exercer as funções de unidade ministerial de compras.

2 — À DSCOM, em matéria de formação e divulgação, compete:

a) Identificar as necessidades de formação e aperfeiçoamento profissionais, com vista ao enquadramento e desenvolvimento dos recursos humanos e elaborar o programa anual de formação;

b) Assegurar a gestão e organizar e coordenar a formação dos recursos humanos;

c) Promover a articulação com as entidades que tenham a seu cargo a política de formação da Administração Pública;

d) Divulgar matérias transversais de especial interesse para os serviços do MSSS.

3 — À DSCOM, em matéria de relações públicas, compete:

a) Assegurar as relações públicas internas e externas do Ministério, nomeadamente no que se refere aos atos sociais e protocolares e às deslocações dos respetivos membros do Governo;

b) Colaborar com os gabinetes dos membros do Governo, unidades orgânicas da SG e outros organismos e serviços do Ministério nas áreas de *marketing*, comunicação e imagem;

c) Preparar e organizar a estada de personalidades ou missões estrangeiras em visita ao país, bem como a estada de delegações portuguesas no estrangeiro;

d) Assegurar o serviço de registo das entradas e saídas de visitantes do edifício, sua credenciação, bem como o atendimento e reencaminhamento de chamadas telefónicas;

e) Promover a atualização permanente dos portais da SG, bem como do roteiro do Ministério;

f) Promover a divulgação das competências e atividades do Ministério, nomeadamente através da produção de folhetos, feitura de montras e realização de eventos.

4 — À DSCOM, em matéria de arquivo e documentação, compete:

a) Proceder à elaboração de normas e regras que visem a racionalização da produção documental e propor as medidas adequadas à definição de uma política arquivística, em articulação com as entidades competentes na matéria;

b) Promover a qualidade dos arquivos enquanto recurso fundamental da atividade administrativa;

c) Proceder à recolha, tratamento e conservação dos arquivos que deixem de ser de uso corrente por parte dos organismos produtores e organizar e preservar o arquivo histórico do Ministério;

d) Desenvolver e coordenar as bases de dados arquivísticas da SG e do Ministério;

e) Proceder à organização dos arquivos corrente, intermédio e definitivo da SG, de acordo com a respetiva portaria de gestão de documentos.

5 — À DSCOM, em matéria de informação, compete:

a) Prestar ao cidadão as informações diretamente relacionadas com as áreas de competência do Ministério;

b) Atender e dar seguimento às reclamações e sugestões apresentadas pelo cidadão no âmbito das competências do MSSS.

Artigo 6.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da SG é fixado em sete.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de maio de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

Portaria n.º 187/2012

de 14 de junho

O Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social. Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear e estabelecer o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de chefes de equipas multidisciplinares do serviço e as competências das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º e do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear do GEP

1 — O Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, abreviadamente designado por GEP, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Apoio à Gestão;
- b) Centro de Informação e Documentação.

2 — As unidades orgânicas referidas no número anterior são dirigidas por diretores de serviços, cargos de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Apoio à Gestão

À Direção de Serviços de Apoio à Gestão, abreviadamente designada por DSAG, compete:

- a) Estudar, propor e assegurar as medidas organizacionais e administrativas que se mostrem necessárias ao funcionamento eficaz do GEP;
- b) Elaborar o plano e o relatório de atividades do GEP;
- c) Elaborar o plano anual de formação profissional e apoiar a organização de ações de formação profissional e de aperfeiçoamento do pessoal do GEP, de acordo com as propostas superiormente aprovadas;
- d) Garantir o apoio técnico-jurídico no âmbito do GEP;
- e) Elaborar a proposta de orçamento de funcionamento e de investimento no âmbito do GEP;
- f) Assegurar a gestão orçamental e financeira;
- g) Organizar os processos de aquisição de bens e serviços;
- h) Assegurar a administração patrimonial e das instalações;
- i) Assegurar o economato, a gestão de *stocks* e a gestão e manutenção do parque de máquinas e automóvel;
- j) Assegurar todos os procedimentos administrativos relativos à gestão e administração do pessoal;
- k) Implementar sistemas e procedimentos de controlo interno;
- l) Colaborar no desenvolvimento das atividades da segurança e saúde no trabalho, tendo em conta a metodologia da organização adotada;
- m) Elaborar o balanço social;
- n) Assegurar a função de expediente e organizar e atualizar o arquivo geral;

o) Definir as orientações estratégicas dos sistemas e tecnologias de informação, bem como implementar e acompanhar os sistemas daí resultantes, e garantir a sua atualização tecnológica, bem como da confidencialidade dos dados;

p) Participar no levantamento e na análise da informação relevante tendo em vista a elaboração e manutenção do modelo global de dados, em articulação com as demais áreas do GEP.

Artigo 3.º

Centro de Informação e Documentação

Ao Centro de Informação e Documentação, abreviadamente designado por CID, compete:

a) Coordenar a informação científica e técnica do Ministério;

b) Gerir o acervo documental temático do Ministério e promover a sua atualização;

c) Recolher e tratar a documentação e informação geral e técnica disponível no GEP, bem como assegurar a sua difusão e venda através da loja virtual e do espaço físico;

d) Assegurar o funcionamento da biblioteca do Ministério;

e) Manter bases de dados bibliográficas e jurídicas próprias e a difusão dos produtos de informação decorrentes;

f) Propor ações para a gestão integrada da atividade editorial do Ministério;

g) Coordenar a conceção e execução das edições institucionais e dos projetos editoriais do GEP, bem como promover a respetiva divulgação.

Artigo 4.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis do GEP é fixado em dois.

Artigo 5.º

Chefes de equipas multidisciplinares

É fixada em sete a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Em 31 de maio de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabça Gaspar*. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 62/2012

Por ordem superior se torna público ter o Reino dos Países Baixos emitido uma declaração, junto do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), a 11 de julho de 2008, relativa à Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 19 de outubro de 2005.

Tradução

(original em inglês)

O Ministro dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos declara, em conformidade com as disposições do artigo 36.º e do artigo 38.º, parágrafo 2, da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto, adotada em Paris a 19 de outubro de 2005, que o Reino dos Países Baixos aceita a referida Convenção para Aruba e que as disposições deste modo aceites serão observadas na sua integralidade.

De acordo com o artigo 38.º, parágrafo 2, da referida Convenção, esta entrou em vigor, para o território de Aruba, no 1.º dia do mês seguinte à expiração do prazo de um mês a contar da data de receção da referida declaração pelo depositário, ou seja, a 1 de setembro de 2008.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 4-A/2007 de 20 de março, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, 1.º suplemento, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 30 de abril de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 9 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 19/2012/A

Estudos de impacto nas negociações comerciais

Considerando que a União Europeia possui uma repleta agenda de futuras negociações comerciais multilaterais e bilaterais;

Considerando que estas negociações englobam a Organização Mundial do Comércio (OMC) e países terceiros, como o Canadá, países ACP (África, Caraíbas e Pacífico), países euro-mediterrânicos, países do Conselho de Cooperação do Golfo, Líbia, Ucrânia, Índia, países da Associação de Nações do Sudeste Asiático e países do MERCOSUL;

Considerando que, nalguns destes acordos comerciais, se observa uma tendência para continuadas concessões sobre a agricultura para a obtenção de um maior acesso ao mercado de produtos industriais e serviços de países terceiros;

Considerando que esta atitude negocial provoca uma acrescida concorrência nos produtos agrícolas locais;

Considerando que as produções locais agrícolas são assumidas como um benefício e uma vantagem para os territórios, principalmente para as zonas mais desfavorecidas, como os Açores;

Considerando que este arquipélago está dependente de um reduzido número de produtos agrícolas locais, ao qual acrescem condicionalismos geográficos, como a distância, a pequena dimensão e a dispersão;

Considerando que, nos Açores, estas produções agrícolas locais ultrapassam a dimensão económica, representando, também, um importante fator social,

destacando-se a criação de emprego e a fixação de pessoas no meio rural, sobretudo de jovens, constatação que ganha especial relevo em ilhas ameaçadas pelo abandono humano e em que a atividade agrícola familiar encontra expressão;

Considerando que estas produções, pelas suas características tradicionais, estão adaptadas para a preservação ambiental e a conservação da biodiversidade genética;

Considerando que importa contemplar estes condicionaismos e especificidades nas políticas comerciais da União Europeia, à escala global, obtendo-se um desejado crescimento integrador;

Considerando que interessa conhecer o impacto dos futuros acordos comerciais internacionais da União Europeia nas regiões ultraperiféricas, como os Açores;

Considerando que estes estudos podem contribuir para desenvolver uma melhor política para as regiões ultraperiféricas, desde logo pelo conhecimento dos constrangimentos mas, também, pelas oportunidades criadas;

Considerando que estas oportunidades provêm, principalmente, da existência de um mercado igualmente integrador:

Assim, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve o seguinte:

1 — Que a Comissão Europeia, no âmbito dos futuros acordos comerciais da União Europeia multilaterais e bilaterais, preveja estudos de impacto para regiões ultraperiféricas, como os Açores.

2 — Desta posição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deverá ser dado conhecimento ao Governo da República, ao Parlamento Europeu e à Comissão Europeia.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de maio de 2011.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/M

Procede à revogação de vários diplomas que instituíram o subsídio de fixação para os profissionais de enfermagem colocados nas zonas rurais, incentivos à fixação dos médicos das carreiras de saúde pública e de clínica geral e incentivos à fixação na Região Autónoma da Madeira de médicos no Serviço Regional de Saúde.

A Portaria n.º 4/78, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de 24 de janeiro, publicada no *JORAM*, 1.ª série, n.º 2, 2.º suplemento, em 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 61/97, das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, de 26 de fevereiro, publicada no *JORAM*, 1.ª série, n.º 64, de 11 de junho, e pela Portaria n.º 6/2008, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, de 20 de dezembro de 2007, publicada no *JORAM*, 1.ª série, n.º 8, em 23 de janeiro, instituiu, a título experimental, um subsídio de

fixação para os profissionais de enfermagem colocados nas zonas rurais.

Paralelamente a estas Portarias, o Decreto Legislativo Regional n.º 20/91/M, de 7 de agosto, instituiu, a título transitório, o subsídio de fixação para os profissionais de enfermagem colocados nas zonas rurais. Tal subsídio visou a fixação destes profissionais nas zonas rurais, criando assim condições aliantes para tal fixação e a anulação das desvantagens causadas pelo isolamento, falta de condições de habitabilidade, entre outras, que à data da sua criação eram manifestas.

Passadas mais de três décadas, as condições sobre a sua criação já não persistem, dada a evolução, na Região Autónoma da Madeira, quer da rede viária, quer das condições de habitabilidade e de infraestruturas que, efetivamente, anularam todas as desvantagens existentes.

Não obstante tais razões, acresce que os imperativos oriundos da situação financeira da Região Autónoma da Madeira, associados aos consequentes compromissos assumidos entre esta e o Estado Português, através do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, conduzem necessariamente à revogação do citado subsídio.

Por outro lado, em relação aos incentivos à fixação dos médicos das carreiras de saúde pública e de clínica geral criados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/92/M, de 7 de março, e regulamentado pela Portaria n.º 325/92, das Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, de 15 de outubro, publicada no *JORAM*, 1.ª série, n.º 150, em 23 de outubro, que estabeleceu o valor e as condições de atribuição e em relação aos incentivos à fixação na Região Autónoma da Madeira de médicos no Serviço Regional de Saúde, estatuidos pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/99/M, de 24 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2001/M, de 14 de fevereiro, 5/2002/M, de 26 de março, 12/2003/M, de 7 de junho, e 8/2004/M, de 21 de maio, há que apontar que a atual situação financeira regional e os supracitados compromissos assumidos conduzem à sua revogação.

Foram cumpridos os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, do n.º 1 do artigo 228.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º, da alínea vv) do artigo 40.º e do n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Revogação

1 — Pelo presente diploma são revogados:

a) A Portaria n.º 4/78, da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 61/97, das Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e dos Assuntos Sociais e Parlamentares, de 11 de junho, e pela Portaria n.º 6/2008, das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, de 23 de janeiro, que instituiu, a título experimental, um subsídio de fixação

para os profissionais de enfermagem colocados nas zonas rurais;

b) O Decreto Legislativo Regional n.º 20/91/M, de 7 de agosto, que instituiu, a título transitório, o subsídio de fixação para os profissionais de enfermagem colocados nas zonas rurais;

c) O Decreto Legislativo Regional n.º 3/92/M, de 7 de março, que criou incentivos à fixação dos médicos das carreiras de saúde pública e de clínica geral e a Portaria n.º 325/92, das Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, de 23 de outubro, que estabeleceu o respetivo valor e as condições de atribuição;

d) O Decreto Legislativo Regional n.º 14/99/M, de 24 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2001/M, de 14 de fevereiro, 5/2002/M, de 26 de março, 12/2003/M, de 7 de junho, e 8/2004/M, de 21 de maio, que criou incentivos à fixação na Região Autónoma da Madeira de médicos no Serviço Regional de Saúde.

2 — A norma revogatória do presente artigo prevalece sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastada ou modificada pelos mesmos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

Assinado em 24 de maio de 2012.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 24/2012/M

Recomenda ao Governo da República o cumprimento dos prazos de pagamento previstos pela União Europeia, do POSEI — regime específico de abastecimento

O Conselho das Comunidades Europeias através da Decisão n.º 91/315/CEE, de 26 de junho de 1991, instituiu um programa de opções específicas para fazer face ao afastamento e à insularidade da Região Autónoma da Madeira e dos Açores (POSEI).

O POSEI, na sua vertente abastecimento, caracteriza-se pela isenção dos direitos de importação para os produtos provenientes de países terceiros e pela concessão de uma ajuda equivalente para os produtos provenientes da União Europeia.

O objetivo é minorar o custo do afastamento e insularidade no abastecimento de produtos agrícolas essenciais não produzidos na Região.

Os benefícios resultantes têm o efeito prático na baixa do custo da importação, repercutindo-se, assim, no circuito importação/comercialização até ao consumidor final.

No que concerne às condições de acesso a este programa, recorrem ao Regime Específico de Abastecimento os operadores económicos que comprovem documentalmente o exercício de uma atividade profissional importadora, em que, nos termos dos regulamentos comunitários, o pagamento da ajuda seja da responsabilidade do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), que tem um prazo máximo de noventa dias a contar da data de apresentação do certificado de ajuda utilizado para proceder ao pagamento.

Atualmente, o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP) não tem cumprido o prazo de pagamento previsto na legislação comunitária — 90 dias — encontrando-se por pagar aos operadores uma quantia superior a 800 mil euros que afetam mais de 50 empresas que beneficiam do presente regime.

Perante o exposto e face à situação de reconhecida dificuldade com que o sector empresarial regional se depara, o dilatar dos prazos de pagamentos, para além dos 90 dias determinados pela legislação comunitária, é uma ameaça real para a sustentabilidade do sector.

Esta situação poderá ser mais grave, se o impacto, destes atrasos se repercutirem no custo de bens essenciais para as famílias da Madeira e do Porto Santo.

De notar, que este programa é essencial e fundamental para o consumidor final participando bens essenciais como a farinha, o leite, as carnes, a batata, o arroz, o azeite, etc. Ou seja, são bens alimentares de primeira necessidade que por este incumprimento das verbas por parte do Estado português poderão refletir aumentos nos preços finais aos consumidores madeirenses, situação indesejável neste momento particularmente difícil de conjuntura económica e social.

Nestes termos, porque estes atrasos são de todo inconvenientes e incompreensíveis e porque tais comportamentos resultam numa evidente injustiça, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira recomenda ao Governo da República, nomeadamente à Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que tutela o IFAP, que tome as diligências necessárias e urgentes para que se cumpra com o estipulado pela União Europeia e que se regularize os montantes em dívida, assegurando os direitos dos agentes económicos e das famílias madeirenses e portossantenses.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 16 de maio de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:Endereço Internet: <http://dre.pt>**Contactos:**Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa